



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 394/2010 de 30 de junho de 2010

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: PERMITE AO OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA COMARCA DE BENTO GONÇALVES,
QUANDO ESTIVER CUMPRINDO MANDADO JUDICIAL, LIVRE ESTACIONAMENTO E
PARADA DE SEU VEÍCULO PARTICULAR.

PROJETO-DE-LEI nº 058/2010 de 30 de junho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Ao
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores


CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
394/2010
PROTOCOLO

Os **Vereadores** abaixo firmados, vêm encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"PERMITE AO OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, QUANDO ESTIVER CUMPRINDO MANDADO JUDICIAL, LIVRE ESTACIONAMENTO E PARADA DE SEU VEÍCULO PARTICULAR"**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente


Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário


Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Líder da Bancada do PMDB


Vereador **MÁRIO GABARDO**
PMDB

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
PP


Vereador **ADELINO CAINELLI**
Líder da Bancada do PP

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**
Líder da Bancada do PRB


Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**
PT

Vereadora **MARLEN PELICOLI**
PPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO
Votação: 12
Por unanimidade
Data: 05/07/2010
Presidente

APROVADO
Votação: 2ª e 3ª
por unanimidade
Data: 12/07/2010
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

PERMITE AO OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, QUANDO ESTIVER CUMPRINDO MANDADO JUDICIAL, LIVRE ESTACIONAMENTO E PARADA DE SEU VEÍCULO PARTICULAR.

Art. 1º – Fica permitido ao Oficial de Justiça lotado na Comarca do Município de Bento Gonçalves, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular, conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1987 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – A permanência do veículo no local do estacionamento será permitida pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, pelo mesmo período, se necessário ao cumprimento do mandado judicial.

Art. 2º – Para beneficiar-se do disposto nesta lei, o Oficial de Justiça deverá:

- I – estar cumprindo mandado judicial no local;
- II – cadastrar o veículo junto ao Órgão competente do Executivo Municipal;
- III – identificar o veículo por meio de uma placa afixada no painel dianteiro, contendo:
 - a) a inscrição “Estado do Rio Grande do Sul” - Poder Judiciário – Oficial de Justiça em serviço”;
 - b) o número de matrícula do Oficial de Justiça.

§ 1º – Sempre que solicitado, o Oficial de Justiça deverá apresentar ao Agente de Trânsito, mandado judicial que comprove o referido no inciso I do “caput” deste artigo.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, o Oficial de Justiça poderá cadastrar somente 01 (um) veículo e, em caso de troca desse, ficará responsável pela atualização do respectivo cadastro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

§ 3º – Os custos para confecção e afixação da placa referida no inciso III do “caput” deste artigo serão de responsabilidade do Oficial de Justiça interessado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Segue o presente projeto de Lei que **“PERMITE AO OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, QUANDO ESTIVER CUMPRINDO MANDADO JUDICIAL, LIVRE ESTACIONAMENTO E PARADA DE SEU VEÍCULO PARTICULAR”**.

O Oficial de Justiça é um dos auxiliares da Justiça, cuja atividade é imprescindível para a realização dos atos processuais, sejam esses de preparação, de informação ou de execução. Assim, suas funções são exercidas de forma quase que totalmente externa aos Foros e, para garantir a devida celeridade processual, utiliza seu veículo particular.

Entre os muitos obstáculos encontrados para o exercício profissional, chama a atenção a dificuldade de estacionamento do veículo. Isso está atrelado ao crescimento populacional e ao número de veículos em circulação, fator que reduziu os espaços para estacionamento.

Não há qualquer previsão de facilidades para que os Oficiais de Justiça cumpram com seus encargos, muitas das vezes por total impossibilidade de estacionar e fazer chegar, por exemplo, a citação ao demandado, sem que isso importe em sanção administrativa de trânsito por estacionamento irregular.

Diante do exposto, é necessária a adoção de medidas para facilitar a prestação da atividade jurisdicional, permitindo que esses profissionais possam realizar suas atividades sem sofrerem prejuízos com as multas, uma vez que se trata de categoria que coloca um bem particular a serviço do Estado.

Dada a relevância da matéria, contamos com o apoio para a tramitação e aprovação por parte dos Vereadores desta Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 250/2010

Processo nº 394/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 058/2010, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria dos Vereadores que firmaram o presente, que **PERMITE AO OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, QUANDO ESTIVER CUMPRINDO MANDADO JUDICIAL, LIVRE ESTACIONAMENTO E PARADA DE SEU VEÍCULO PARTICULAR.**

O presente Projeto de Lei visa conceder estacionamento livre ao Oficial de Justiça, cuja atividade é imprescindível para a realização dos atos processuais, sejam esses de preparação, de informação ou de execução, sendo suas funções exercidas de forma quase que totalmente externa aos Foros, para garantir a devida celeridade processual o mesmo utiliza seu veículo particular.

Dentre os muitos obstáculos encontrados para o exercício profissional, chama atenção à dificuldade de estacionamento do veículo, ocasionando transtornos na execução de suas tarefas.

Em princípio, tendo em vista o alcance da medida, esta Assessoria Jurídica é de parecer que o projeto tem condições de tramitação e votação.

(No entanto, enfatiza-se que seria prudente que as Comissões Técnicas Permanentes de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, opinassem no sentido de encaminhar o projeto de lei para pronunciamento do Conselho Municipal de Trânsito, onde poderão ser ouvidos os representantes do Poder Executivo.)

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de outubro, ao cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 394 /2010

AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PERMITE AO OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, QUANDO ESTIVER CUMPRINDO MANDADO JUDICIAL, LIVRE ESTACIONAMENTO E PARADA DE SEU VEÍCULO PARTICULAR.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 394 /2010, que “*Permite ao Oficial de Justiça lotado na comarca de Bento Gonçalves, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular*”, exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo, visa oportunizar livre estacionamento e parada do veículo particular do Oficial de Justiça, quando estiver cumprindo mandado judicial, conforme determinação da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1987-Código de Trânsito Brasileiro.

Vale lembrar que o Oficial de Justiça no fiel cumprimento de suas incumbências, nem sempre tem a possibilidade de utilizar o carro oficial, principalmente considerando tais serviços em pequenos municípios. Assim, não é raro que o oficial de justiça faça uso de seu próprio veículo.

O artigo 29 do Código de Trânsito Brasileiro, faz parte do capítulo que trata das normas gerais de circulação e conduta a serem obedecidas no trânsito de veículos e entre elas encontra-se a que confere direito de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via e desde que devidamente sinalizados. A regra completa dispendo que os referidos veículos devem estar identificados, normas previstas no art. 2º, inciso III, letras “ a e b” do projeto em análise.

Em complemento à análise da proposta, temos a ressaltar que esta atende a Técnica Legislativa. No entanto, o projeto não define os locais de estacionamento, concluindo-se então, que até os locais “proibido estacionar” poderão ser ocupados.

Desta feita, considerando os aspectos acima, entende essa Comissão que a matéria deva ser submetida à decisão do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice – Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 394/10

AUTOR: **Legislativo Municipal**

ASSUNTO: PERMITE AO OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, QUANDO ESTIVER CUMPRINDO MANDADO JUDICIAL, LIVRE ESTACIONAMENTO E PARADA DE SEU VEÍCULO PARTICULAR.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 394/10 que **PERMITE AO OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, QUANDO ESTIVER CUMPRINDO MANDADO JUDICIAL, LIVRE ESTACIONAMENTO E PARADA DE SEU VEÍCULO PARTICULAR**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa permitir ao Oficial de Justiça lotado na Comarca do Município de Bento Gonçalves, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular, conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1987 – Código de Trânsito Brasileiro.

Esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

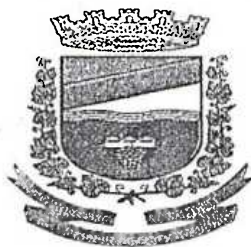
É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2010.

Vereador **Gilmar Pessutto**
Presidente

Vereadora **Marlen Lucilene Pelicioli**
Vice-Presidente

Vereador **José Elvivo Atzler de Lima**
1º Suplente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.994, DE 21 DE JULHO DE 2010.

PERMITE AO OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA COMARCA DE BENTO GONÇALVES, QUANDO ESTIVER CUMPRINDO MANDADO JUDICIAL, LIVRE ESTACIONAMENTO E PARADA DE SEU VEÍCULO PARTICULAR.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitido ao Oficial de Justiça lotado na Comarca do Município de Bento Gonçalves, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular, conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1987 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – A permanência do veículo no local do estacionamento será permitida pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, pelo mesmo permitida pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, pelo mesmo período, se necessário ao cumprimento do mandado judicial.

Art. 2º Para beneficiar-se do disposto nesta Lei, o Oficial de Justiça deverá;

- I- estar cumprindo mandado judicial no local;
- II- cadastrar o veículo junto ao Órgão competente do Executivo Municipal;
- III- identificar o veículo por meio de uma placa afixada no painel dianteiro, contendo:
 - a) a inscrição “Estado do Rio Grande do Sul” – Poder Judiciário – Oficial de Justiça em serviço”;
 - b) o número de matrícula do oficial de Justiça.

§ 1º Sempre que solicitado, o Oficial de Justiça deverá apresentar ao Agente de Trânsito, mandado judicial que comprove o referido no inciso I do “caput” deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, o Oficial de Justiça poderá cadastrar somente 01 (um) veículo e, em caso de troca desse, ficará responsável pela atualização do respectivo cadastro.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES


§ 3º Os custos para confecção e afixação da placa referida no inciso III do "caput" deste artigo serão de responsabilidade do Oficial de Justiça interessado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 002
e publicado (a)
Em 21 10 7 1 2010

